

CAPÍTULO V

Arquivos assumidos pela OSAE

Artigo 12.º

Deveres da OSAE

1 — Em caso de cancelamento ou suspensão da inscrição, por período superior a 60 dias, e não tendo sido transmitido o arquivo a outro associado ou sociedade a Ordem deve:

a) Organizar o respetivo procedimento de transmissão a outro associado ou sociedade, ouvindo, sempre que possível o anterior titular ou os seus representantes legais;

b) Promover a destruição dos documentos nos termos do n.º 5 do artigo 101.º do EOSAE, após o decurso de um período de 90 dias sobre a afixação de editais, a expensas dos responsáveis, na porta do antigo escritório, no site da OSAE e no jornal mais lido da localidade;

c) Preservar prioritariamente os documentos referidos no n.º 2 do artigo 7.º

2 — A transmissão de arquivo determina o pagamento da taxa prevista no respetivo regulamento.

Artigo 13.º

Arquivos digitais geridos pela OSAE

1 — Por deliberação do conselho geral a OSAE deve disponibilizar aos associados sistemas de arquivo digital dos documentos autenticados ou de importância similar, emitidos pelos associados ou por terceiros e depositados junto dos mesmos, em plataforma eletrónica, que garanta o acesso ao depósito e consulta dos documentos pelo associado credenciado para o efeito.

2 — O arquivo digital da OSAE permite a gestão de um conjunto orgânico de documentos, independentemente da sua data, forma ou suporte material, produzidos ou recebidos pelo solicitador ou agente de Execução, no decurso das suas funções ou atividades.

3 — O arquivo digital deve garantir a preservação, fidedignidade, integridade, segurança, autenticidade, durabilidade e acessibilidade dos ficheiros nele depositados.

4 — A gestão do arquivo digital é da responsabilidade do conselho geral, que deve fixar as regras de acesso, forma de certificação, codificação e emolumentos aplicáveis.

5 — O depósito de documentos em arquivo digital deve ser acompanhado de recibo de entrega que deve conter a identificação dos ficheiros e os códigos correspondentes, devendo este ser assinado pelo solicitador requisitante.

6 — Pelo arquivo digital são devidos emolumentos.

Artigo 14.º

Medidas de organização do arquivo

1 — Caso a OSAE tenha conhecimento que o arquivo de associado esteja em risco de perda ou de deterioração deve tomar a iniciativa para recolha de todos os documentos identificados nos artigos 3.º, 7.º e 9.º, podendo contratar entidade externa certificada e que celebre protocolo com a OSAE para a sua guarda e manutenção.

2 — Salvo no caso de existir seguro específico, correm por conta do associado, que deu origem à intervenção da OSAE, todos os encargos presentes e futuros relacionados com o arquivo dos seus documentos e a sua manutenção pelo período legalmente obrigatório.

Artigo 15.º

Digitalização e Destruição de Documentos

1 — Decorrido o prazo mínimo para arquivo e manutenção de documentos e revelando-se inútil o seu arquivamento, pode o associado promover a sua destruição.

2 — O conselho geral da OSAE deve promover a utilização de meios informáticos de digitalização dos arquivos dos associados e da OSAE que minimizem os riscos da sua perda através da aprovação de regras procedimentais ou regulamentares específicas e a disponibilização de programas de gestão específicos para associados.

3 — O conselho geral da OSAE pode concessionar a empresas da especialidade a digitalização e o arquivo dos documentos que mantém à sua guarda e dos que lhes forem expressamente confiados pelos associados, através de protocolos ou contratos pelos quais se definam as normas de segurança, de garantias de inviolabilidade e segredo profissional e os emolumentos a pagar pelos serviços.

Artigo 16.º

Fiscalização

Sem prejuízo das competências do conselho superior e da CAAJ, compete aos conselhos profissionais, no âmbito da fiscalização e inspeção dos associados inscritos no respetivo colégio, a verificação da conformidade dos arquivos, devendo participar quaisquer ocorrências aos órgãos disciplinares competentes.

Artigo 17.º

Taxas

1 — As taxas pela intervenção da OSAE são fixadas no respetivo regulamento.

2 — Os emolumentos devidos pelo depósito e manutenção de arquivos digitais são fixados pelo Conselho Geral.

Artigo 18.º

Revisão do presente regulamento

O presente regulamento deve ser revisto no prazo de um ano após a sua entrada em vigor.

Artigo 19.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação, com exceção das normas que se referem à organização do arquivo referidas no artigo 3.º, no artigo 7.º e o n.º 5 do artigo 9.º, que entram em vigor a 1 de janeiro de 2018

Aprovado em Assembleia de Representantes da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução de 27 de maio de 2017.

27 de maio de 2017. — O Presidente da Mesa da Assembleia de Representantes da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, *Rui Carvalho*.

310537706

UNIVERSIDADE ABERTA

Aviso n.º 6831/2017

Torna-se público que, após despacho do Magnífico Reitor, de aprovação do Regulamento para Obtenção do Título Académico de Agregado, o mesmo será publicado na página eletrónica (sítio) da Universidade Aberta — *portal.uab.pt* — no link Informações Académicas/Regulamentos, produzindo efeitos nos termos do artigo 139.º do CPA a partir do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*.

31 de maio de 2017. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.
310537869

Despacho n.º 5384/2017

Nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade Aberta publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2008, pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, homologo o regulamento geral da oferta educativa da Universidade Aberta, em anexo ao presente despacho.

ANEXO

Replicação do Regulamento Geral da Oferta Educativa da Universidade Aberta

TÍTULO I

Regras gerais sobre a oferta educativa da Universidade Aberta

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece as regras gerais sobre a organização, funcionamento e procedimentos dos vários ciclos de estudos, assim como dos cursos de Aprendizagem ao Longo da Vida (ALV), ministrados na Universidade Aberta (UAb), de acordo com o disposto